



# Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

DECRETO N.º 387 DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

**"DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO PARA ABERTURA E FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS - MG, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA CAUSADO PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**GERALDO DONIZETI DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, no exercício de seu poder administrativo e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e;

- **Considerando**, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- **Considerando**, a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPN) em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

- **Considerando**, que Ministério da Saúde que ao publicar a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, onde, entre outros pontos, determinou que aos gestores locais, deverão no âmbito de suas competências, acompanhar às medidas de prevenção contra o COVID-19;

- **Considerando**, a medida adotada pelo Governador do Estado de Minas Gerais no DECRETO Nº 13, DE 12 DE MARÇO DE 2020, declarando Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais em razão do surto respiratória — 1.5.1.1.0 — Coronavírus e dispõe as medidas para o enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

- **Considerando**, o Decreto Estadual n.º 47.891, de 20 março de 2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Estado de Minas Gerais, decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), o qual foi submetido à Assembleia Legislativa de Minas Gerais e acatado pela RESOLUÇÃO nº 5.529, de 25 de março de 2020;

- **Considerando**, o Decreto Municipal n.º 343 de 20 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no município de Santa Rita de Caldas, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória — COVID-19, causada pelo agente NOVO CORONAVÍRUS- SARS-Cov-2 - 1.5.1.1 .0 – Coronavírus;

- **Considerando**, as orientações do Ministério da Saúde no Boletim Epidemiológico nº 07, de 06 de abril de 2020/Semana epidemiológica 15 (05-10/04), emitido pela Secretaria da Vigilância em Saúde/Ministério da Saúde, de que a partir de 13 de abril, os municípios, Distrito Federal e Estados que implementaram medidas de Distanciamento Social Ampliado (DAS), onde o número de casos confirmados não tenha impactado em mais de 50% da capacidade instalada existente antes da pandemia, devem iniciar a transição para o Distanciamento Social Seletivo (DSS);



# Município de Santa Rita de Caldas

## Estado de Minas Gerais

- **Considerando**, que é atribuição do gestor público adotar medidas que evite o colapso econômico e de manter a economia local sustentável com a finalidade assegurar renda e emprego, a fim de se evitar maiores prejuízos às famílias do nosso município;

- **Considerando**, que em reunião 06 de Agosto de 2020 do Chefe do Poder Executivo Municipal com o Departamento de Municipal de Saúde e o Comitê de Crise Municipal, devido à crise do COVID-19, decidiram adotar novas medidas para evitar a disseminação do vírus no âmbito do território deste município, bem como flexibilizar as medidas com intuito de tentar amenizar os impactos econômicos na economia local;

- **Considerando**, que no município de Santa Rita de Caldas-MG, os casos confirmados, de acordo com o Informe Epidemiológico nº 77 — 06/08/2020 às 14:00HS— SANTA RITA DE CALDAS/MG - CORONAVÍRUS (COVID-19).

- **Considerando**, ainda, que o município de Santa Rita de Caldas – MG, providenciou a instalação de uma sala semi-intensiva com dois leitos e uma sala respiratória para enfrentamento do CORONAVÍRUS (COVID-19);

### DECRETA:-

**Art. 1º.** Fica flexibilizado o funcionamento dos serviços e atividades abaixo listados, de acordo com as regras especificadas neste Decreto como forma a dar continuidade na prevenção ao contágio e enfrentamento e contingenciamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente da COVID-19, desde que ADOTEM as seguintes medidas:

I. Os Supermercados, com no máximo 10 (dez) clientes por vez, desde que mantenham o distanciamento de 02 metros entre pessoas, com funcionamento de segunda a sábado das 08:00 às 19:00hs e domingo das 08:00 às 12:00hs;

II. Os Mercados e Minimercados, com no máximo 05 (cinco) clientes por vez, desde que mantenham o distanciamento de 02 metros entre pessoas, com funcionamento de segunda a sábado das 08:00 às 19:00hs e domingo das 08:00 às 12:00hs;

III. As padarias, com no máximo 01 (um) clientes por vez, com funcionamento de segunda a domingo das 06:00 às 19:00hs;

IV. Os hortifrúteis, quitandas e açougues, com no máximo 01 (um) clientes por vez, com funcionamento de segunda a sábado das 08:00 às 19:00hs e domingo das 08:00 às 12:00hs;

V. As farmácias e drogarias, com no máximo 02 (dois) clientes por vez, desde que mantenham o distanciamento de 02 metros entre pessoas, com funcionamento de segunda a sexta das 08:00 às 19:00hs e aos sábados e domingos, conforme plantão;

VI. As clínicas odontológicas, 01 (um) cliente por vez, com funcionamento de segunda a sexta das 08:00 às 18:00hs;

VII. Os laboratórios apenas, 01 (um) cliente por vez, com funcionamento de segunda a sexta das 07:00 às 18:00hs;

VIII. As óticas, apenas com atendimento de 01 (um) clientes por vez, dando prioridade aos serviços por meio de aplicativos, internet ou instrumentos similares



# Município de Santa Rita de Caldas

## Estado de Minas Gerais

(Delivery), devendo restringir acesso ao público, com funcionamento de segunda a sábado das 08:00 às 18:00hs;

IX. As agropecuárias, casas de ração, assistências veterinárias e pet shops, apenas com atendimento de 01 (um) cliente por vez, dando prioridade entrega domiciliar (Delivery), com funcionamento de segunda a sexta das 07:00 às 18:00hs e sábado das 07:00 às 18:00hs;

X. As agências bancárias, lotéricas, correspondentes bancários e postais, com no máximo de clientes igual ao número de caixa ou atendente, por vez, com distanciamento 1,5 metro e meio entre caixas;

XI. Os postos de combustíveis;

XII. As oficinas mecânicas, borracharias e oficinas de manutenção em geral, desde que respeitando o distanciamento de 02m (dois metros) entre pessoas, com funcionamento de segunda a sábado das 08:00 às 18:00hs;

XIII. As lojas de autopeças, apenas com atendimento de 01 (um) cliente por vez, com funcionamento de segunda a sábado das 08:00 às 18:00hs, dando prioridade a entrega domiciliar (Delivery);

XIV. As gráficas e empresas de comunicação visual, apenas com atendimento de 01 (um) cliente por vez, com funcionamento de segunda a sábado das 08:00 às 18:00hs, dando prioridade a entrega domiciliar (Delivery);

XV. As casas de materiais de construção, casas de materiais de elétricos, vidraçarias e congêneres, apenas com atendimento de 1 (um) cliente, com funcionamento de segunda a sábado das 08:00 às 18:00hs, dando prioridade a entrega domiciliar (Delivery);

XVI. As distribuidoras de bebidas, água mineral e gás, apenas com atendimento de 1 (um) cliente, com funcionamento de segunda a sábado das 08:00 às 18:00hs, dando prioridade a entrega domiciliar (Delivery);

XVII. As lojas de doces, laticínios e derivados, apenas com atendimento de 1 (um) cliente, com funcionamento de segunda a sábado das 08:00 às 18:00hs, dando prioridade entrega domiciliar (Delivery);

XVIII. As barbearias, salões de beleza, esteticistas e manicure, apenas com horário agendado, sem espera, 01 (um) cliente por vez, devendo manter o local arejado e as portas fechadas, bem como utilizar máscara cirúrgica confeccionada nos moldes da RDC 356, de 23 de março de 2020, da ANVISA para atendimento dos clientes, de segunda à sábado das 08:00 às 20:00hs;

XIX. O transporte e entrega de cargas em geral, deverá manter no veículo álcool gel 70% e realizar a higienização do veículo e materiais utilizados, antes e depois da entrega;

XX. Os escritórios de advocacia, contabilidade, engenharia, arquitetura, despachantes, cartórios e outros de prestação de serviços, de 01 (um) clientes por vez, com funcionamento de segunda a sexta das 08:00 às 18:00hs;

XXI. As lojas de: vestuário, tecidos, calçados, móveis, eletrodomésticos, papelaria, artigos de presentes, utensílios domésticos, artigos eletrônicos e congêneres e floriculturas, de 01 (um) clientes por vez, com funcionamento de segunda a sábado das 08:00 às 18:00hs, dando prioridade internet ou instrumentos similar e (delivery);

XXII. Os restaurantes, lanchonetes, trailers, pizzarias, sorveterias, casas de açaí, cafeterias, bares, pastelarias, lojas de conveniência e adegas, poderão funcionar se Segunda à Sexta das 06:00 às 21:00hs e aos Sábados e Domingos das 06:00 às 23:00hs, com



# Município de Santa Rita de Caldas

## Estado de Minas Gerais

atendimento restrito à quantidade de pessoas/mesas estipuladas pela vigilância sanitária, dando prioridade internet ou instrumentos similar e (delivery), sendo proibido o consumo no balcão;

**§1** Os estabelecimentos discriminados no presente artigo deverão continuar obrigatoriamente adotando as seguintes medidas emergenciais,

I. Os estabelecimentos deverão fornecer a seus Funcionários/colaboradores máscara de proteção para uso durante todo período de exercício de sua atividade laboral;

II. Os clientes/consumidores somente poderão entrar no estabelecimento se estiverem utilizando mascarás de proteção (própria ou cedida), sendo expressamente vedada a entrada de pessoas sem a devida proteção, sob pena de responsabilização do estabelecimento;

III. Disponibilizar álcool gel ou líquido 70% na entrada e saída do estabelecimento, em local visível para uso livre de todos, inclusive os clientes, garantindo higienização e prevenção contra o Coronavírus;

IV. Fixação de cartaz na entrada do estabelecimento informando o número de clientes que pode ser atendido por vez;

V. Providenciar a marcação nos pisos com o espaçamento de 2,0 metros as filas;

VI. Realizar o controle de acesso dos clientes por barreira física, assim como a organização de eventual fila externa controlada por funcionários, colaboradores, gerente ou proprietário, podendo requisitar o auxílio e o uso da força da Polícia Militar de Minas Gerais para manter a ordem pública;

VII. Isolar parcial a entrada, com fita zebra ou qualquer outro tipo de material, evitando o fechamento parcial da entrada para efetiva circulação de ar no estabelecimento;

VIII. Higienizar todos os equipamentos utilizados e compartilhados pelos cidadãos, tais como: (carrinhos, cestos, caixas de cobrança, caixas eletrônicos, balcões, maquinas de cartão);

IX. Fixar cartazes que promovam orientações básicas de cuidados pessoais, com orientação, sobretudo na lavagem das mãos com a utilização assépticos durante o trabalho e observar e orientar seus clientes para:

a) cobrir a boca e nariz espirrar e descartar o lenço usado no lixo;

b) caso não tenha disponível lenço descartável, tossir ou espirrar no antebraço e não em suas mãos, que são importantes veículos de contaminação;

c) higienizar as mãos com frequência e sempre após tossir ou espirrar;

d) evitar tocar nos olhos, nariz e boca sem ter higienizado as mãos;

e) possuir lavatórios/pias, com sabonete líquido, suporte com papel toalha, lixeira com tampa com acionamento por pedal.



# Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

f) afastar imediatamente aqueles que apresentam sintomas de gripe, ainda que não sejam os mesmos sintomas do Coronavírus, recomendando seu isolamento social por 07 (sete) dias;

g) adotar as medidas contidas nas Medidas Provisórias n.º 927 e nº 928 do Governo Federal para aqueles empregados com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que fazem parte do grupo de risco conforme protocolo do Ministério da Saúde;

**§2º** Fica determinado que os fornecedores e comerciantes devam limitar o quantitativo para a aquisição individual de produtos essenciais à saúde, a higiene e à alimentação de modo a evitar o esvaziamento do estoque desses produtos;

**§3º** O estabelecimento comercial que implementar aumento injustificado de preços de produtos relacionados ao combate ou prevenção ao COVID-19, terá o alvará de funcionamento cassado, nos termos do que prevê o art. 56 do Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo das demais sanções, devendo o PROCON/MG tomar as medidas necessárias para a ampliação da fiscalização.

**§4º** Fica autorizada a manutenção dos serviços realização de vendas por meio de aplicativos, (Delivery), aos estabelecimentos não classificados devendo, no entanto, manter fechado o acesso ao públicos;

**Art. 2º.** Permanecem suspensas por prazo indeterminado:

- I. As oficinas, cursos e atividades desenvolvidas pelo Departamento da Promoção e Assistência Social;
- II. A programação de eventos do Departamento de Turismo, Cultura e Lazer.
- III. Os eventos e atividades esportivas realizados nas dependências e espaços públicos municipais e privados;
- IV. A realização de eventos e reuniões de qualquer natureza em salões de festas e condomínios;
- V. Os eventos artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros com aglomerações próximas de pessoas em espaços públicos e privados abertos e fechados no perímetro urbano ou rural deste município.

**Art.3º.** As fiscalizações serão realizadas pelos Agentes de Controle de Epidemiologia e Doenças da Vigilância Sanitária do Município, com apoio irrestrito da Polícia Militar de Minas Gerais, ou através de denúncias por qualquer cidadão feitas pelo telefone 35-3734-1376, sendo registrada através de protocolo e processada seguindo sua tramitação de praxe.

**§1º** - Poderão ser convocados e designados servidores da Administração Pública para atuarem na fiscalização das medidas estabelecidas neste Decreto, investidos de poderes de polícia podendo para tanto, expedir notificações, autos de infração, entre outras medidas;



# Município de Santa Rita de Caldas

## Estado de Minas Gerais

---

**§2º** - Para suporte das atividades de fiscalização prevista neste artigo, poderão ser requisitados bens e equipamentos necessários;

**§3º** - É conferido neste ato aos Agentes de Controle de Epidemias e Doença da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, aos membros do Comitê de Crise Municipal e aos servidores da Administração Pública Municipal convocados e designados para atuarem na fiscalização das medidas estabelecidas neste Decreto, todos os poderes de polícia iguais ao de Fiscal Tributário;

**§4º** - A designação ora concedida não será remunerada, mas terá caráter de relevância em prol do serviço público.

**Art.4º.** O descumprimento das medidas determinadas neste Decreto ensejará ao infrator às sanções previstas neste artigo, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e de outras responsabilizações previstas:

- I. Notificação preliminar de advertência do estabelecimento informado infração cometida.
- II. Na reincidência terá seu ALVARÁ suspenso por 60 (sessenta) dias e multa de:
  - a. R\$ 500,00 (quinhentos reais) aos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresários Individuais;
  - b. R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) as outras Pessoas Jurídicas, Instituições bancárias e financeiras.
  - c. Em caso de reincidência mesmo após a suspensão do alvará de funcionamento a multa será aplicada em dobro.

**Art.5º.** Fica, ainda, RECOMENDADO que a circulação de pessoas no município seja apenas no sentido de buscar alimentos, medicamentos e atendimento médico nas unidades de saúde, reforçando que apenas 01 (uma) pessoa de cada família possa sair para as compras, evitando se possível que não esteja no grupo de risco já citado.

**§1º** As pessoas em quarentena ou isolamento serão atendidas em sua residência pelos profissionais da saúde, que determinarão, segundo os protocolos do Ministério da Saúde vigentes a época, se o mesmo deverá ser levado ao Hospital de referência.

**§2º** Quando qualquer pessoa infringir a quarentena de trata esse artigo, será a mesma conduzida de volta a sua residência, caso necessário com o auxílio da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.



# Município de Santa Rita de Caldas

## Estado de Minas Gerais

---

**Art. 6º.** O descumprimento ou a não observância do presente Decreto e dos Decretos editados em razão da pandemia e demais medidas em vigor no município, poderá sujeitar o infrator as penalidades previstas no art. 268 do Código Penal e demais legislação pertinente ao assunto, além das penalidades do art.5º deste decreto.

**Art.7º.** A depender das prospecções e indicações lançadas pelo Governo Estadual, Governo Federal ou por recomendação do Departamento Municipal de Saúde e do Comitê Municipal de Acompanhamento e Avaliação da Situação do Novo Coronavírus (COV-19), este Decreto poderá revogado total ou parcialmente.

**Art.8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Rita de Caldas - MG, em 07 de agosto de 2020.

**GERALDO DONIZETI DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal